



NOTA TÉCNICA DIDAG nº 01/2025, de 11 de fevereiro de 2025.

Esclarecimentos sobre artigo da Lei Estadual nº 18.239, de 28 de outubro de 2021

A Diretoria de Defesa Agropecuária da Cidasc esclarece, especificamente, o estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 18.239, de 28 de outubro de 2021, que assim dispõe:

§ 1º Os bovinos e bubalinos deverão possuir identificação individual oficial, permanente ou de longa duração, **aplicada até os 6 (seis) meses subsequentes ao nascimento**, exceto quando destinados ao abate imediato em estabelecimentos com Serviço de Inspeção Oficial ou destinados a Estabelecimentos de Pré-Embarque (EPEs) para exportação de animais vivos. (grifo nosso)

Atualmente, existem duas formas de cumprimento dos requisitos de “identificação individual” para ingresso de bovinos e bubalinos em Santa Catarina, originados de outras Unidades da Federação com o mesmo status sanitário de livre de febre aftosa sem vacinação, que são:

- a) Com origem em propriedades que aderiram ao SISBOV (Serviço Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos), que possui seu regramento específico, e;
- b) Animais regulamentados por serviços de registros genealógicos de raças bovinas, que, similar ao SISBOV, tem regras avaliadas e aprovadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Considerando o Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, que dispõe sobre a organização, o funcionamento, a execução e as exigências indispensáveis à eficiência do registro genealógico de animais domésticos no país e define certificado como o “documento que identifica e atesta que um animal atende às determinações descritas pelo Regulamento do Serviço de Registro Genealógico ou provas zootécnicas”;

Considerando o artigo 37, do Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, que estabelece que os animais submetidos ao registro genealógico ou provas zootécnicas deverão ser identificados individualmente;



Considerando que o artigo 38, do Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, estabelece que as entidades filiadas ficam sujeitas ao Regulamento do Serviço de Registro Genealógico determinado pela entidade nacional;

Considerando que o registro dos animais é um processo constituído por diferentes etapas que englobam desde a comunicação das coberturas e inseminações das matrizes até a inspeção para confirmação do registro dos produtos, conferindo um elevado grau de rastreabilidade das informações de cada animal registrado;

Considerando que a data de emissão de certificados/registros genealógicos das associações de raças não condizem com a data real da identificação do animal, mas garantem que o processo de registro ocorreu em conformidade com os regulamentos aprovados pelo MAPA;

Considerando que na comunicação de nascimento para as associações de raças, o criador informa o número de identificação definitivo do animal, que também consta no registro genealógico;

Considerando que os regulamentos dos Serviços de Registro Genealógico de raças exigem que, durante a inspeção para confirmação de registro, todos os animais devem estar devidamente tatuados;

Considerando que a Lei Estadual nº 18.239, de 28 de outubro de 2021, em seu artigo 1º veda o ingresso, no Estado de Santa Catarina, de animais vacinados contra a febre aftosa;

Considerando que a Instrução Normativa MAPA nº 47/2019, de 31 de outubro de 2019, proíbe a manutenção, a comercialização e o uso de vacinas contra a febre aftosa no Estado do Paraná, a partir de 31 de outubro de 2019;

Considerando que a Instrução Normativa MAPA nº 36, de 29 de abril de 2020, proíbe a manutenção, a comercialização e o uso de vacina contra a febre aftosa no estado do Rio Grande do Sul e no Bloco I do Plano Estratégico 2017-2026 do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PE-PNEFA), constituído pelos estados do Acre e de Rondônia, pela região do estado do Amazonas abrangida pelos municípios de Apuí, Boca do Acre, Canutama, Eirunepé, Envira, Guajará, Humaitá, Itamarati, Ipixuna, Lábrea, Manicoré, Novo Aripuanã, Pauini e parte do município de Tapauá, pela região do Estado de Mato Grosso, composta pelo município de Rondolândia e partes dos municípios de Aripuanã, Colniza, Comodoro e Juína;

Considerando que a Lei Estadual nº 18.239, de 28 de outubro de 2021, estabelece que os animais destinados a propriedades rurais do estado de Santa Catarina em caráter definitivo ficam condicionados ao registro de entrada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ingresso e à identificação com brincos oficiais do SRBOV-SC, e, dessa forma, reconhece esses animais como internalizados ao rebanho bovídeo catarinense;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Informamos que **os animais nascidos após a retirada da obrigatoriedade do uso da vacina contra febre aftosa e registrados em associações de raça, atendem os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 18.239, de 28 de outubro de 2021.** A referida comprovação fica condicionada à apresentação do certificado de registro genealógico, **definitivo ou provisório**, da respectiva associação durante a fiscalização realizada para ingresso em Santa Catarina ou a qualquer momento, caso solicitado pela Cidasc. As demais exigências zoossanitárias para o ingresso de bovinos em Santa Catarina devem ser acatadas.

Fica revogada a Nota Técnica DIDAG nº 01/2022, de 23 de agosto de 2022.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Débora Reis Trindade de Andrade
Diretora de Defesa Agropecuária

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000 - FAX: (48) 3665-7091
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: gabin@cidasc.sc.gov.br

GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, DA PESCA E
DO DESENVOLVIMENTO RURAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G2894BVZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉBORA REIS TRINDADE DE ANDRADE (CPF: 054.XXX.937-XX) em 11/02/2025 às 15:05:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:38:16 e válido até 17/09/2118 - 10:38:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA4NjdfODY5XzlwMjBfRzI4OTRCVlo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000867/2020** e o código **G2894BVZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.